

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
PROTOCOLO 319/08  
POR: Ricardo Barbosa  
DATA: 14/07/08  
Hs: 11:02  
Ricardo Barbosa  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1.765, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº. 699/87, de 07 de agosto de 1987 e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (...)

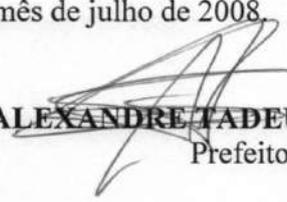
Art. 2º Fica concedida Pensão Especial no valor de R\$ 5.360,27 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) às viúvas de ex-prefeitos e viúvos de ex-prefeitas cujo falecimento tenha ocorrido no exercício do mandato independentemente da idade do cônjuge, reajustáveis nos termos definidos na legislação dos servidores municipais.

Art. 3º. Ficam resguardada todas as pensões especiais já concedidas no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2008.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal